



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 07/2023-CJ, de 19 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41653, em nome da empresa TMP Terraplanagem e Transportes Ltda. - ME, conforme processo nº 202200029006715.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa TMP Terraplanagem e Transportes Ltda. - ME apresentou defesa (000036152372) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que o principal argumento e justificativa apresentado na defesa de que o veículo foi vendido à empresa Minas Transportes e Manutenção Ltda. não dá sustentação legal para anular o auto de infração nº 41.653 (000035089785) em face do que dispõe o art. 134, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, pois, o veículo de placa EWU-3148 **continua registrado em seu nome e não foi feita a comunicação de venda do referido veículo na forma estabelecida**, consoante se vê nos extratos expedidos em 04.01.2023 pelo DETRAN (000036707906) / (000036707966).

Considerando que a empresa TMP Terraplanagem e Transportes Ltda. - ME, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Goiânia à Goianira e foi autuada em 26/10/2022, nos termos do Auto de Infração nº 41653.

Considerando a decisão uniforme da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.1, da ATA nº 4/2023 - AGR/CJ (000037274633), em reunião realizada em 19/01/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o auto de infração nº 41653 (000035089785), em nome da empresa TMP Terraplanagem e Transportes Ltda. - ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 20 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 26/01/2023, às 19:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000037179856 e o código CRC 02E94BB4.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Edifício Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202200029006715



SEI 000037179856